



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
---------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N°. 416

DECRETO N°. 416

DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 144, de 30 de julho de 2020, disponibilizado pelo Estado de Mato Grosso, informando o rebaixamento da classificação de risco do Município de Cáceres de “Muito Alto” para “Alto”; bem como a diminuição da taxa de ocupação dos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo;

CONSIDERANDO a instalação de 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Pontes e Lacerda, hábil a atender também as cidades vizinhas, fato que diminui a regulação de paciente para o Município de Cáceres;

CONSIDERANDO habilitação de 05 (cinco) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no Município de Cáceres para tratamento exclusivo de pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão de inauguração de 30 (trinta) novos leitos no Hospital Regional de Cáceres, sendo destes 10 (dez) novos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo no prazo 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a queda na Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC para Cáceres e região, bem como as deliberações do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS na data de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.784 de 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 03 ao dia 09 de agosto de 2020, no período compreendido entre 22h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência, práticas desportivas e circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Daveron, durante o toque de recolher, e aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica recomendada a quarentena domiciliar voluntária, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT, na forma do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho 2020.

Art. 4º Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema *drive-thru*, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 03 ao dia 09 de agosto de 2020, sendo permitida somente a venda de bebidas alcoólicas em temperatura ambiente/natural, a serem comercializadas exclusivamente via *delivery*, *drive-thru* e retirada em balcão, sendo vedada a permanência de clientes para consumo no local, sendo que, quando inevitável a formação de filas, seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um cliente e outro, sendo obrigatório o uso de máscara, além das demais medidas estabelecidas pelo executivo municipal.

§ 1º A autorização de comercialização na forma prevista no *caput* será semanalmente revista pelo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS, que sopesará dentre outros aspectos técnicos, o descumprimento às determinações deste Decreto Municipal.

§ 2º O Descumprimento das determinações do *caput* caracterizará infração administrativa e ensejará a autuação e aplicação de:

Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários;

O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento;

Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 6º Fica revogado o inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 127, de 23 de março de 2020, que havia suspendido o controle biométrico nas entradas e saídas dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando restabelecido o controle de frequência através do ponto biométrico, obedecidas as

determinações do Ministério da Saúde, em especial a adequada higienização das mãos antes e depois do registro de frequência, devendo ser fixado álcool em gel junto ao relógio eletrônico de ponto.

Art. 7º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 370, de 10 de julho de 2020 e nº 403, de 24 de julho de 2020. Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 03 14:09:30 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)